

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 26 DE Julho DE 2006

ANEXO I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
Cargo de Agente Operacional de Serviços

CLASSE	SITUAÇÃO NOVA ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO ATUAL
I	Auxiliar de Serviços de Vigilância	Porteiro, Vigia, Vigilante, Zelador
I	Auxiliar de Serviços Gerais	Encarregado de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços, Servente, Serviçal, Contínuo, Chefe de Serviços Gerais, Artífice, Encarregado de Expediente.
I	Técnico em Alimentação Escolar (ou Agente Operacional)	Copeira, Cozinheira, Merendeira, Atendente de Restaurante, Auxiliar de Cozinha.
I	Técnico em Manutenção de Infra-estrutura Escolar	Almoxarifado, Arquivista, Protocolista, Artífice, Eletricista, Encarregado de Almoxarifado, Encarregado de Material, Marceneiro, Mecanógrafo, Armazenista, Vigilante, Mecânico, Porteiro, Vigia, Zelador, Serviçal, Servente, Auxiliar de Arquivista.
II	Motorista	Motorista A, B, C, D Auxiliar de Tráfego, Mecânico, Técnico em Oficina, Tráfego.
II	Auxiliar de Serviços Administrativos	Contínuo, Auxiliar de Serviços Médico, Auxiliar de Disciplina, Jornaleiro, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Técnico, Datilógrafo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Arquivista, Protocolista, Técnico Administrativo, Encarregado de Expediente, Encarregado de Pessoal, Encarregado de Almoxarifado, Encarregado de Material, Arquivista.
III	Agente de Manutenção Especializada	Artífice, Sapateiro.
III	Auxiliar de Produção Artística e Cultural	Maestro, Músico, Operador, Desenhista.

ANEXO II – GRUPO OCUPACIONAL AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS
Cargo de Agente Técnico de Serviços

CLASSE	SITUAÇÃO NOVA ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO ATUAL
I	Técnico de Apoio Administrativo	Secretário, Auxiliar de Secretaria, Técnico em Contabilidade, Técnico Auxiliar Assistente, Escriturário, Agente Administrativo, Assistente de Administração, Assistente Técnico, Assistente Administrativo, Técnico de Nível Médio I, II, III e IV, Datilógrafo, Armazenista, Auxiliar Técnico, Auxiliar de Serviços, Telefonista, Atendente, Oficial Administrativo, Instrutor, Estatístico, Oficial de Administração.
II	Técnico em Múltiplos Didáticos	Operador de Máquina, Operador de Computador, Mecanógrafo, Operador audiovisual, Auxiliar de Biblioteca, Digitador I e II, Encadernador, Tecnógrafo, Telefonista, Operador de Telex, Encarregado de Biblioteca, Técnico de Laboratório, Laboratorista, Técnico em Oficina.
II	Técnico em Administração Escolar	Secretária, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Disciplina, Técnico Auxiliar de Contabilidade, Encarregado de Vida Escolar, Encarregado de Pessoal, Encarregado de Registro Escolar, Encarregado de Expediente, Inspetor Escolar A, B, C e AS, Auxiliar Administrativo, Monitor, Encarregado de Serviços Gerais, Inspetor de Aluno, Instrutor, Técnico Auxiliar A, B, C e D, Técnico Administrativo, Técnico de Contabilidade.

ANEXO III – GRUPO OCUPACIONAL AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS
Cargo de Agente Superior de Serviços

CLASSE	SITUAÇÃO NOVA ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO ATUAL
I	Administrador	Técnico Junior, Técnico Junior 1 e 2, Técnico Administrador, Técnico Sênior 1 e 2, Técnico Nível Superior I, II, III e IV, Técnico Especializado, Técnico Especializado C e D.
I	Analista de Informática	Técnico de nível superior, Programador.
I	Economista	Economista, Técnico de Nível Superior.
I	Nutricionista	Nutricionista
I	Engenheiro	Engenheiro
I	Psicólogo	Psicólogo
I	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
I	Médico	Médico
I	Sociólogo	Sociólogo
I	Contador	Técnico em Ciências Contábeis, Contador D
I	Bibliotecário	Bibliotecário

P. P. 2721



LEI Nº 5.530, DE 26 DE Julho DE 2006

Altera o Anexo I da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, para reestruturar os soldos e prever a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho aos militares estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I
SOLDO**

POSTO/GRADUAÇÃO	SOLDO
CORONEL	4.609,19
TENENTE-CORONEL	3.279,29
MAJOR	2.373,58
CAPITÃO	2.086,98
1º TENENTE	1.703,82
2º TENENTE	1.391,96
ASPIRANTE	1.339,91
SUBTENENTE	1.183,06
1º SARGENTO	1.084,94
2º SARGENTO	1.028,76
3º SARGENTO	957,27
CABO	927,50
SOLDADO	914,00

Art. 2º O artigo 12 da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.
.....
V – gratificação por condições especiais de trabalho.”(NR)

Art. 3º A Seção II do Capítulo I do Título II da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar acrescida da Subseção V, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO V”

DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

“Art. 19-A. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho poderá ser concedida aos militares estaduais ativos no exercício de suas funções ou em situações de natureza especial.

§ 1º Considera-se militares ativos, para fins deste artigo, os que estejam no pleno exercício das suas atividades nas Unidades e Sub-unidades das suas respectivas Corporações.